



6

ANAFRE – Delegação Regional da Madeira

MOÇÃO AS FREGUESIAS E O PAÍS

Analisando o que propõe o «Documento Verde da Reforma da Administração Local» verifica-se o seguinte:

No seu preâmbulo registamos as seguintes considerações:

«O Poder Local Democrático potenciou melhorias na qualidade de vida da população em todo o território nacional e alargou o seu âmbito de competências. No entanto vivemos um tempo em que o modelo de gestão deve ser analisado e estruturalmente melhorado, permitindo-se de tal forma o reforço saudável do Municipalismo.»

Quanto a nós é uma enorme incoerência.

«Este Documento Verde da Reforma da Administração Local pretende ser o ponto de partida para um debate que se pretende alargado à sociedade portuguesa com o objetivo de no final do 1º semestre de 2012 estarem lançadas as bases e o suporte legislativo de um Municipalismo mais forte, mais sustentado e mais eficaz.»

Assim sendo promova-se esse debate ouvindo a população e os seus verdadeiros e legítimos representantes, as Freguesias.

«A Reforma da Administração Local terá quatro eixos de atuação: o Sector Empresarial Local, a Organização do Território, a Gestão Municipal Intermunicipal e o Financiamento e a Democracia Local.»

«É essencial caminhar para orçamentos de base zero, ganhar escala de atuação na gestão corrente e nos investimentos, mudar o modelo de governação autárquica, promovendo mais transparência, simplificar as estruturas organizacionais, promover a coesão territorial, reduzir a despesa pública e melhorar a vida dos cidadãos.»

«A visão do Governo é a de que os problemas de fundo somente se resolverão com mudanças estruturais. Tal não se compadece com pequenos acertos, mas antes com o recurso a alterações centrais.»

O estudo da Anafre, elaborado pela Universidade Lusíada e publicado em 2009 demonstra claramente e com toda a transparência que as Freguesias mais do que ninguém promovem a coesão territorial e na relação custo/benefício são no País quem melhor rentabilizam os investimentos públicos.

«O XIX Governo Constitucional assume esta Reforma de Poder Local como um dos desígnios e instrumentos para MUDAR PORTUGAL. Também aqui, não iremos falhar.»

As mudanças estruturais para resolução dos problemas de fundo deverão ser implementadas noutros organismos, que não as Freguesias, mas sim naqueles que muito contribuíram para a atual situação financeira do País. Aqui parece-nos quererem usar as Freguesias como bode-expiatório e/ou como manobra de diversão para desviar as atenções dos reais e verdadeiros esbanjadores dos dinheiros públicos.

As grandes mudanças no País fizeram-se com as Freguesias e se alguém falhou foram os sucessivos Governos Constitucionais.

A Lei 8/93 de 5 de Março, Lei vigente, define o «Regime Jurídico de Criação de Freguesias».

Art.º 1º - Objeto

Art.º 2º - Competências

Art.º 3º - Elementos de apreciação

Art.º 4º - Indicadores a ponderar

Art.º 5º - Critérios técnicos

Destes, o artigo 3º «Elementos de apreciação» considera:

- *A vontade das populações abrangidas*
- *Razões de ordem histórica, geográfica, demográfica, económica, social e cultural.*
- *A viabilidade político-administrativa, interesses de ordem geral ou local, bem como pelas repercussões administrativas e financeiras.*

Quanto à vontade das populações, elas não deixam dúvidas porque são as pessoas que nos exigem que lutemos contra a absurda e injusta proposta que o Governo apresenta.

As razões históricas, geográficas, mas acima de tudo as económicas, dão-nos razões para não quisermos aceitar as medidas propostas.

No que diz respeito aos elementos de ordem social e cultural mais uma vez são as Freguesias que se encontram na linha da frente liderando iniciativas e eventos da mais variada ordem.

Os outros elementos de apreciação têm resposta cabal no já referido trabalho da Universidade Lusíada que a Anafre publicou em 2009.

Quanto às repercussões financeiras, a relação custo/benefício do trabalho realizado pelas Freguesias é inequívoca e demonstra claramente que nós com pouco fazemos muito, até porque grande parte do que fazemos baseia-se em trabalho voluntário e tudo isto pesa míseros 0,14 % no O.G.E.

No que diz respeito às Regiões Autónomas a Constituição da República define claramente como sua competência no art.º 227, alínea b): «*criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respetiva área nos termos da Lei.*»

Assim a Delegação Regional da Anafre Madeira deixa aqui a sua posição muito clara. Com esta reforma a população perde poder político e porque as pessoas vêm as Freguesias como os únicos que verdadeiramente defendem o seu bem-estar, não podemos defraudá-los e como tal não podemos aceitar esta proposta.

As pessoas não são números nem meros dados estatísticos, para nós elas têm rosto e por elas lutaremos até ao fim.

Portugal é um País de Freguesias. As Freguesias fazem o País.

VIVAM AS FREGUESIAS

VIVA PORTUGAL

FRANCISCO TELES - Presidente

Francisco Rodrigues

Francisco Rodrigues

Antônio Luís B. Silva
José Orlando Aguiar Gomes
João Idalino Vasconcelos
José Telo Andrade
Hauol Pedro Pinto
Antônio C. B. R.
José Rui A. Pita
Manuel de Jesus Gonçalves
B. P. S.

Rafael Rodrigues da Silva
~~B. P. S.~~
B. P. S.

Manuel
Rafael Duarte
Joaquim L. R. Duarte
João Caldeira Jesus
Joaquim Antunes